



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a **1ª (primeira) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Junior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Edilene Vieira de Alexandria. Presentes, também à sessão, os senhores Dr. Anchieta Guerreiro e Dr. Sávio Oliviera, advogados representantes da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, para sustentação oral no Processo nº 1/1093/2017 e os senhores Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho e Dra. Talita Moura Barreto Pontes, advogados representantes da empresa ESMALTEC S/A, para sustentação oral no Processo nº 1/4510/2018. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso nº 1/1093/2017 – Auto de Infração: 1/201701600. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- COELCE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: GERUSA MARÍLIA MELQUÍADES LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, preliminarmente: **1. Quanto ao pedido de vistas da Procuradoria Geral do Estado:** Ouvida a fundamentação do representante da PGE, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, resolve o presidente da 4ª Câmara conceder as **VISTAS** solicitadas, na forma regimental. **Processo de Recurso nº 1/4510/2018 – Auto de Infração: 1/201808283. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ESMALTEC S/A. Conselheiro Relator: ALMIR DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Reexame Necessário interposto, resolve, preliminarmente: **1. Quanto à Decadência Parcial arguida pela requerente:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por voto de desempate da presidência afastar a decadência do período de janeiro a abril/2013, por entender ser o auto de infração um lançamento de ofício, com fundamento no art. 149, V, do CTN, ataindo a aplicação do art. 173, I do CTN; **2. No mérito:** Por unanimidade de votos, a 4ª Câmara, resolve conhecer do Reexame Necessário para dar **PARCIAL PROVIMENTO** à decisão singular no sentido de afastar a decadência e excluir do Auto de Infração todas as notas fiscais elencadas no CD 2 trazidas aos autos pela Recorrida à folha 45, em acordo com manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4103/2019 – Auto de Infração: 1/201914662. Recorrente: BAN BAN COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA.** Antes de iniciadas as discussões, o Sr. Presidente indagou ao Conselheiro Relator e ao representante da Douta Procuradoria do Estado, se haveria alguma objeção ao julgamento dos processos nºs 1/4103/2019 e 1/4097/2019 ser feito em conjunto, sendo a sugestão acatada por ambos. **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente: **1. Quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada entendendo que o auto de infração e as informações complementares são suficientes para o entendimento da acusação fiscal, em acordo com manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. **2. Quanto ao pedido de perícia:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido de perícia suscitada pela recorrente, nos termos do art. 97, III da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista que os fatos são incontroversos e suficientes ao entendimento do feito fiscal, em acordo com manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. **3. No mérito:** Por unanimidade de votos, decidem os membros da 4ª Câmara, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento e julgar **PROCEDENTE** o feito fiscal nos termos do julgamento singular e em acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4097/2019 – Auto de Infração: 1/201914654. Recorrente: BAN BAN COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente: **1. Quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada entendendo que o auto de infração e as informações complementares são suficientes para o entendimento da acusação fiscal, em acordo com manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. **2. Quanto ao pedido de perícia:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido de perícia suscitada pela recorrente, nos termos do art. 97, III da Lei nº 15.614/2014, tendo em vista que os fatos são incontroversos e suficientes ao entendimento do feito fiscal, em acordo com manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. **3. No mérito:** Por unanimidade de votos, decidem os membros da 4ª Câmara, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento e julgar **PROCEDENTE** o



feito fiscal nos termos do julgamento singular e em acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 19 (dezenove) do mês em curso, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Edilene Vieira de Alexandria, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

MICHEL ANDRE BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:43043526368

Assinado de forma digital por  
MICHEL ANDRE BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:43043526368  
Dados: 2022.04.25 12:52:52  
-03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl**  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:41010264320  
320

Assinado de forma digital por  
EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:41010264320  
Dados: 2022.04.22 14:59:58 -03'00'

**Edilene Vieira de Alexandria**  
**SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a **2ª (segunda) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Andrei Barbosa de Aguiar, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Edilene Vieira de Alexandria. Iniciada a sessão o Presidente indagou aos conselheiros se haveria sugestões de correção da **ATA da 1ª (primeira) sessão ordinária**. Não havendo sugestões de correção, a referida **ATA foi APROVADA** e assinada por todos os participantes. Presentes também à sessão, os senhores Dr. Anchieta Guerreiro e Dr. Sávio Oliveira, advogados representantes da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, para sustentação oral no Processo nº 1/1104/2017; os senhores Dr. João Carlos Mineiro Moreira Júnior, advogado e o Dr. João Carlos Mineiro Moreira, contador, representantes da empresa PERSEU PVC INDÚSTRIA EIRELI, para sustentação oral no Processo nº 1/328/2019 e o senhor Dr. Lucas Cavalcante Pinheiro, advogado representante da empresa PFM COMERCIAL LTDA, para sustentação oral no Processo nº 1/5571/2018. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso nº 1/328/2019 – Auto de Infração: 1/201816824. Recorrente: PERSEU PVC INDÚSTRIA EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente: **1. Quanto à Nulidade por incompetência da autoridade fiscal autuante:** a requerente desistiu do argumento; **2. Quanto à Nulidade do julgamento de 1ª Instância:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar o pedido de nulidade do julgamento singular, tendo em vista que a falta de apreciação do argumento de ilegalidade do art. 60, §19, do Decreto nº 24.569/97, não trazer prejuízo ao contribuinte em razão do Conat não poder afastar a aplicação de norma vigente por força do art. 48, § 2º, da Lei nº 15.614/2014; **3. Quanto ao pedido de perícia:** Por unanimidade de votos, decide a 4ª Câmara indeferir o pedido de perícia tendo em vista ter sido o pedido formulado de forma genérica e por haver nos autos os elementos suficientes para os Conselheiros julgarem o feito fiscal com fundamento no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014; **4. No mérito:** Por unanimidade de votos, a 4ª Câmara, decide afastar a alegação de violação dos princípios da não surpresa e da legalidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto para negar-lhe provimento e confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida em 1ª Instância, em acordo com manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/5571/2018 – Auto de Infração: 1/201813002. Recorrentes: CEJUL E PFM COMERCIAL LTDA. Recorridos: AMBOS. Conselheiro Relator: ANDREI BARBOSA DE AGUIAR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, resolve, preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso ordinário interposto, tendo em vista a desistência prevista no disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 17.771/2021 (REFIS); em acordo com a manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. **2. Quanto ao Reexame Necessário:** a 4ª Câmara resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário tendo em vista a existência de interesse processual da Fazenda Pública; **3. Quanto à extinção do crédito tributário pelo pagamento integral:** Por maioria de votos, decidem os membros da 4ª Câmara, pela **EXTINÇÃO** do processo administrativo tributário, tendo em vista a requerente ter apresentado documento de quitação integral do ICMS ocorrido no dia 29/12/2021 com benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 17.771/2021 (REFIS), fato confirmado pela Conselheira Dalcília Bruno em consulta feita ao sistema CAF da SEFAZ, com fundamento no art. 87, I, “a”, da Lei do nº 15.614/2014, decisão em acordo com manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. Vencido o Conselheiro Wellington Ávila que afasta a extinção, considerando que a exclusão da multa feita no REFIS ocorreu de forma equivocada, pois trata-se de penalidade pecuniária tributária referente apenas a descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 17.771/2021 (REFIS). **Processo de Recurso nº 1/2834/2016 – Auto de Infração: 1/201613896. Recorrentes: CEJUL E G M FERREIRA INDÚSTRIA ME. Recorridos: AMBOS. Conselheiro Relator: ANDREI BARBOSA DE AGUIAR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente: **1. Quanto ao pedido de vistas da Conselheira Dalcília Bruno Soares:** Ouvida a fundamentação da Conselheira, resolve o presidente da 4ª Câmara conceder as **VISTAS** solicitadas, na forma regimental. **Processo de Recurso nº 1/1104/2017 – Auto de Infração: 1/201701595. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- COELCE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente: **1. Quanto ao pedido de vistas do Conselheiro**



**Francisco Wellington Ávila Pereira:** Ouvida a fundamentação do Conselheiro, resolve o presidente da 4ª Câmara conceder as **VISTAS** solicitadas, na forma regimental. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 20 (vinte) do mês em curso, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Edilene Vieira de Alexandria, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

MICHEL ANDRE BEZERRA  
LIMA  
GRADVOHL:43043526368

Assinado de forma digital por  
MICHEL ANDRE BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:43043526368  
Dados: 2022.04.25 12:57:46 -03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl**  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:41010  
264320

Assinado de forma digital por  
EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:41010264320  
Dados: 2022.04.22 15:00:36  
-03'00'

**Edilene Vieira de Alexandria**  
**SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a **3ª (terceira) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradvohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Júnior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Ribeiro. Presente à sessão o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Edilene Vieira de Alexandria. Iniciada a sessão o Presidente fez a leitura da **ATA da 2ª (segunda) sessão ordinária** e indagou aos Conselheiros se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões de correção, a referida **ATA foi APROVADA**. Na sequência o Presidente solicitou à secretária da Câmara que anunciasse as Resoluções e despachos encaminhados para homologação. Foram enviadas para aprovação, pelo Conselheiro Thyago da Silva Bezerra, a Resolução referente ao processo de nº: 1/1287/2019; Resoluções referentes aos processos de nºs 1/3314/2013, 1/3318/2013, 1/3290/2013 do Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira; Resoluções referentes aos processos nºs 1/1290/2019, 1/1291/2019, 1/1060/2019 da Relatora Dalcília Bruno Soares; Resolução referente ao processo nº 1/1061/2019 da Relatora Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima; Resolução referente ao processo nº 1/4154/2018 e Despacho para conversão em perícia do processo de nº: 1/4828/2018 da Relatora Francieleite Cavalcante Furtado Remígio. Não havendo sugestões de alterações, as resoluções e despachos anunciados foram **APROVADOS**. Presentes também à sessão, o senhor Dr. Anchieta Guerreiro, advogado representante da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, para sustentação oral no Processo nº 1/1092/2017. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso nº 1/1092/2017 – Auto de Infração: 1/201701573. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve: **1. Quanto à aplicação da não incidência do ICMS prevista no art. 4º, XI, “b”, da Lei nº 12.670/96.** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por voto de desempate da presidência, afastar a aplicação do dispositivo tendo em vista que as unidades consumidoras informadas no auto de infração não se enquadram na definição de produtor rural inserta no art. 99, III, do Decreto nº 24.569/97. Vencidos os conselheiros Almir de Almeida Cardoso Júnior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Ribeiro que entenderam pela aplicação da não incidência, em razão das unidades consumidoras se enquadrarem na definição da classe de produtor rural prevista na Resolução ANEEL nº 456/2000; **2. Quanto à aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96.** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por voto de desempate da presidência, afastar a sua aplicação, tendo em vista que o ICMS a que se refere o presente lançamento tributário não ter sido escriturado pelo contribuinte, mantendo a aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “c” sugerida no auto de infração. Vencidos os conselheiros Almir de Almeida Cardoso Júnior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Ribeiro que entenderam pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96 por ter sido escriturado ICMS pelo contribuinte, no período a que se refere o auto de infração, ainda que referente a operações diversas das referidas no lançamento tributário. **3. Quanto ao momento da incidência da taxa SELIC:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, declarar a falta de competência do CONAT para apreciar e decidir sobre o tema, nos termos do art. 2º, da Lei nº 15.614/2014. **Em conclusão,** resolvem os membros da 4ª Câmara julgar **PROCEDENTE** o feito fiscal, em desacordo com a manifestação oral do representante da PGE e parecer da assessoria processual tributária favoráveis à parcial procedência. **Processo de Recurso nº 1/758/2019 – Auto de Infração: 1/201817861. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Conselheiro Relator: NELSON BRUNO DO RÉGO VALENÇA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, preliminarmente: **1. Quanto à nulidade da decisão singular suscitada em manifestação oral pela PGE:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, declarar a nulidade da decisão singular em razão desta ter apreciado matéria fática (ausência de selo fiscal em operações de saídas interestaduais) diversa da abordada no auto de infração (ausência de selo fiscal em operações de entradas interestaduais), além de ter deixado de analisar questões relevantes para a decisão do feito fiscal apontadas na impugnação proposta pela Recorrida, devendo os autos **retornar à instância singular** para que seja proferido novo julgamento. Vencido o conselheiro Nelson Bruno do Rego Valença que entendeu não serem os equívocos apontados causa suficiente para a declaração de nulidade. Fica designado o conselheiro Almir de Almeida Cardoso Júnior, primeiro voto divergente e vencedor, para redigir a resolução. **Processo de Recurso nº 1/759/2019 – Auto de Infração: 1/201817859. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Conselheiro Relator: NELSON BRUNO DO RÉGO VALENÇA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, preliminarmente: **1. Quanto à nulidade da decisão singular suscitada em manifestação**



**oral pela PGE:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, declarar a nulidade da decisão singular em razão desta ter apreciado matéria fática (ausência de selo fiscal em operações de saídas interestaduais) diversa da abordada no auto de infração (ausência de selo fiscal em operações de entradas interestaduais), além de ter deixado de analisar questões relevantes para a decisão do feito fiscal apontadas na impugnação proposta pela Recorrida, devendo os autos **retornar à instância singular** para que seja proferido novo julgamento. Vencido o conselheiro Nelson Bruno do Rego Valença que entendeu não serem os equívocos apontados causa suficiente para a declaração de nulidade. Fica designado o conselheiro Almir de Almeida Cardoso Júnior, primeiro voto divergente e vencedor, para redigir a resolução. **Processo de Recurso nº 1/3853/2017 – Auto de Infração: 1/201704604. Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: ALMIR DE ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente: **1. Quanto à nulidade do feito fiscal em razão de a apelação ter sido recebida com efeito suspensivo:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afastar a nulidade suscitada, entendendo que o efeito suspensivo da apelação não revigora a medida liminar revogada, de acordo com o art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.016/2009. **2. Quanto à impossibilidade do lançamento de multa no crédito tributário em razão de a apelação ter sido recebida com efeito suspensivo:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, ser devida a aplicação de multa, entendendo que o efeito suspensivo da apelação não revigora a medida liminar revogada, de acordo com o art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.016/2009. **3. Quanto à corresponsabilidade de pessoas físicas:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, que não foi imputada no feito fiscal responsabilidade a pessoas físicas, tendo sido apenas indicadas pessoas que poderão, eventualmente, ser responsabilizadas pelo crédito tributário quando de análise pela PGE no momento de inscrição do débito em dívida ativa. **4. Quanto à decadência parcial:** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por maioria de votos, declarar a decadência dos períodos de janeiro e fevereiro de 2012, com fundamento no art. 150, & 4º do CTN, em razão de as operações estarem registradas nos sistemas de controle de divisa estadual da Sefaz. Vencidos os conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira e Gerusa Marília Alves Melquiades de Lima que entenderam que as operações não foram declaradas pelo contribuinte à Fazenda Estadual. **5. Quanto ao reenquadramento da penalidade para a prevista no art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96.** Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos atender ao reenquadramento da penalidade, tendo em vista o registro das operações nos sistemas de controle de divisa estadual da Sefaz, de acordo com a súmula 6 do Conat. Ausente em razão de impedimento legal a conselheira Dalcília Bruno Soares. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) do mês em curso, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Edilene Vieira de Alexandria, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

MICHEL ANDRE  
BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:4304  
3526368

Assinado de forma digital  
por MICHEL ANDRE  
BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:43043526368  
Dados: 2022.04.26  
12:42:41 -03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:41010  
264320

Assinado de forma digital por  
EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:41010264320  
Dados: 2022.04.26 10:15:23  
-03'00'

**Edilene Vieira de Alexandria  
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Júnior, Renato Rodrigues Gomes e Matheus Fernandes Menezes. Presente à sessão o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Edilene Vieira de Alexandria. Iniciada a sessão o Presidente fez a leitura da ATA da 3ª (terceira) sessão ordinária e indagou aos Conselheiros se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões de correção, a referida ATA foi APROVADA. Na sequência o Presidente solicitou à secretária da Câmara que anunciasse as Resoluções e despachos encaminhados para homologação. Foram enviadas para aprovação pela Conselheira Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima as Resoluções referentes aos processos nº 1/3317/2013, 1/3316/2013 e 1/6346/2018. Não havendo sugestões de alterações, as resoluções anunciadas foram APROVADAS. Iniciada a sessão o Sr. Presidente indagou ao Sr. Niedson Manoel de Melo, advogado presente para fazer a sustentação oral de defesa da recorrente e ao Sr. Rafael Lessa Costa Barboza, representante da Procuradoria Geral do Estado, se haveria alguma objeção ao julgamento dos processos ser feito em conjunto, sendo a sugestão acatada por ambos. Passando à ORDEM DO DIA o Sr. Presidente anunciou para julgamento o Processo de Recurso nº 1/3329/2013 – Auto de Infração: 1/201310720. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: Quanto ao pedido de vistas do Conselheiro Renato Rodrigues Gomes: Ouvida a fundamentação do Conselheiro, resolve o presidente da 4ª Câmara conceder as VISTAS solicitadas, na forma regimental. Processo de Recurso nº 1/3313/2013 – Auto de Infração: 1/201310674. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: Quanto ao pedido de vistas do Conselheiro Renato Rodrigues Gomes: Ouvida a fundamentação do Conselheiro, resolve o presidente da 4ª Câmara conceder as VISTAS solicitadas, na forma regimental. Processo de Recurso nº 1/3330/2013 – Auto de Infração: 1/201310685. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RENATO RODRIGUES GOMES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: Quanto ao pedido de vistas do Conselheiro Almir de Almeida Cardoso: Ouvida a fundamentação do Conselheiro, resolve o presidente da 4ª Câmara conceder as VISTAS solicitadas, na forma regimental. Processo de Recurso nº 1/3379/2013 – Auto de Infração: 1/201310699. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RENATO RODRIGUES GOMES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: Quanto ao pedido de vistas do Conselheiro Almir de Almeida Cardoso: Ouvida a fundamentação do Conselheiro, resolve o presidente da 4ª Câmara conceder as VISTAS solicitadas, na forma regimental. Processo de Recurso nº 1/3288/2013 – Auto de Infração: 1/201310711. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: Quanto ao pedido de vistas do Conselheiro Renato Rodrigues Gomes: Ouvida a fundamentação do Conselheiro, resolve o presidente da 4ª Câmara conceder as VISTAS solicitadas, na forma regimental. Processo de Recurso nº 1/3310/2013 – Auto de Infração: 1/201310753. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PREREIRA. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: Quanto ao pedido de vistas do Conselheiro Renato Rodrigues Gomes: Ouvida a fundamentação do Conselheiro, resolve o presidente da 4ª Câmara conceder as VISTAS solicitadas, na forma regimental. Nada mais



havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês em curso, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Edilene Vieira de Alexandria, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

MICHEL ANDRE  
BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:43043526  
368

Assinado de forma digital por  
MICHEL ANDRE BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:43043526368  
Dados: 2022.04.28 09:10:00  
-03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl**  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:4101  
0264320

Assinado de forma digital  
por EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:41010264320  
Dados: 2022.04.28 21:35:34  
-03'00'

**Edilene Vieira de Alexandria**  
**SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a 5ª (quinta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Júnior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Bezerra. Presente à sessão o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Edilene Vieira de Alexandria. Iniciada a sessão o Presidente fez a leitura da ATA da 4ª (quarta) sessão ordinária e indagou aos Conselheiros se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões de correção, a referida ATA foi APROVADA. Na sequência o Presidente solicitou à secretária da Câmara que anunciasse as Resoluções e despachos encaminhados para homologação. Foi enviada para aprovação pelo Conselheiro Almir de Almeida Cardoso a Resolução referente ao processo nº 1/3498/18. Não havendo sugestões de alterações, a resolução anunciada foi APROVADA. Presentes, também à sessão, o senhor Dr. Sávio Oliveira, advogado representante da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, para sustentação oral no Processo nº 1/1091/2017 e o senhor Dr. Ismael Barbosa de Sousa, advogado representante da empresa SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA, para sustentação oral nos Processos nº 1/1450/2018 e 1/1447/2018. Passando à ORDEM DO DIA o Sr. Presidente anunciou para julgamento o Processo de Recurso nº 1/1091/2017 – Auto de Infração: 1/201701564. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: GERUSA MARÍLIA ALVES MELQUÍADES DE LIMA. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1. Quanto ao pedido de julgamento em conjunto com os processos dos autos de infração 201701567 e 201701579: a 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afasta o pedido de julgamento em conjunto por entender não haver prejuízo no julgamento dos autos de infração ocorrer separadamente; 2. Quanto à nulidade pela falta da base de cálculo e da alíquota no termo de conclusão: a 4ª Câmara, por unanimidade de votos, decide afastar o pedido de nulidade tendo em vista que a base de cálculo e a alíquota se encontram informadas em outras peças do auto de infração, não acarretando cerceamento ao direito de defesa da recorrente. 3. Quanto à decadência do mês de janeiro/2012: a 4ª Câmara, por unanimidade de votos, afasta o pedido de decadência, tendo os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares e Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima afastado a decadência com fundamento no art. 173, inc. I, do CTN e os Conselheiros Almir de Almeida Cardoso Júnior, Thyago da Silva Bezerra e Nelson Bruno do Rego Valença afastam a decadência com fundamento no art. 150, § 4º, do CTN. 4. Quanto ao direito ao crédito de ICMS: a 4ª Câmara, por voto de desempate do presidente, decide que não há direito ao crédito lançado por meio do auto de infração, tendo em vista que a operação de remessa entre unidades da recorrente é isenta e operações com bens de uso ou consumo não dão direito ao crédito. Vencidos os conselheiros Almir de Almeida Cardoso Júnior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Bezerra que entenderam pelo direito ao crédito de ICMS referente ao transporte realizado para a realização das citadas operações, tendo em vista serem essenciais à atividade econômica da recorrente. 5. Quanto ao pedido de perícia: por unanimidade de votos, a 4ª Câmara decide por afastar o pedido de perícia por entender que há nos autos os elementos suficientes para os Conselheiros julgarem o feito fiscal, com fundamento no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014; 6. Quanto à aplicação da atenuante prevista no art. 123, § 5º, I, da Lei nº 12.670/96 para a penalidade: por unanimidade de votos, a 4ª Câmara decide por afastar o pedido de aplicação da atenuante em razão de o crédito ter sido integralmente aproveitado pela recorrente. 7. Quanto à recapitulação da penalidade para a prevista no art. 123, I, d, da Lei nº 12.670/96: por unanimidade de votos, a 4ª Câmara decide por afastar o pedido de recapitulação para a penalidade, tendo em vista que a penalidade sugerida no auto de infração é específica para a irregularidade apontada na autuação, ou seja, crédito indevido. 8. Quanto ao momento da incidência da taxa SELIC: Resolvem os membros da 4ª Câmara, por unanimidade de votos, declarar a falta de competência do CONAT para apreciar e decidir sobre o tema, nos termos do art. 2º, da Lei nº 15.614/2014. Em conclusão, resolvem os membros da 4ª Câmara julgar PROCEDENTE o feito fiscal, em acordo com a manifestação oral do representante da PGE e do Parecer da assessoria processual tributária. Processo de Recurso nº 1/1450/2018 – Auto de Infração: 1/201723069. Recorrente: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1. Quanto à nulidade pela falta de comprovação da acusação fiscal de preço da mercadoria inferior à do mercado (ou preço de saída inferior ao de entrada): a 4ª Câmara, por voto de desempate do presidente, conhece do recurso ordinário interposto para



dar-lhe provimento, acatando a **NULIDADE** suscitada por falta de comprovação da acusação fiscal, tendo em vista que o auto de infração apresentou os valores globalizados dos documentos fiscais e não os valores de cada item. Vencidos os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares e Gerusa Marília Alves Melquiades de Lima que votaram por afastar a nulidade, tendo sido designado para lavrar a resolução o conselheiro Thyago da Silva Bezerra, que proferiu o primeiro voto vencedor divergente. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira, ressaltou que havia nos autos cópias de notas fiscais que demonstravam pelo menos parte da acusação fiscal. Decisão tomada em acordo com a manifestação oral da PGE e em desacordo com Parecer da assessoria processual tributária. **Processo de Recurso nº 1/1447/2018 – Auto de Infração: 1/201722756. Recorrente: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: **1. Quanto à nulidade do julgamento singular por ter deixado de apreciar o pedido de perícia:** a 4ª Câmara, por maioria de votos, declara a **NULIDADE da decisão de 1ª Instância** por falta de análise, e respectiva fundamentação, do pedido de perícia suscitado pela requerente na impugnação. Vencida a Conselheira Dalcília Bruno Soares que votou contrariamente ao retorno dos autos à 1ª Instância por entender que a fundamentação do julgamento singular relativa às transferências e inaplicabilidade do Convênio ICMS 101/97 à NCM dos produtos tornam desnecessária a manifestação sobre o pedido de exclusão de notas fiscais formulado pela parte com base nestas mesmas premissas. Decisão tomada em acordo com a manifestação oral da PGE e em com o Parecer da assessoria processual tributária. **Processo de Recurso nº 1/6525/2018 – Auto de Infração: 1/201816014. Recorrente: ANTONIO EVALDO VIANA DE ANDRADE - EPP. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: THYAGO DA SILVA BEZERRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: **1. Quanto à nulidade por não terem entrado na empresa as mercadorias referentes às notas fiscais relacionadas como não escrituradas e pela autuação ter se dado por presunção:** a 4ª Câmara, por unanimidade de votos, decide afastar a nulidade, tendo em vista que há nos autos elementos que comprovam a acusação fiscal de falta de escrituração de notas fiscais destinadas à empresa. **2. Quanto ao pedido de perícia:** por unanimidade de votos, a 4ª Câmara decide por afastar o pedido de perícia, tendo em vista que não foi trazido aos autos nenhum indício que fundamente a necessidade de realização de perícia e por entender que há nos autos os elementos suficientes para os Conselheiros julgarem o feito fiscal, com fundamento no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014. **3. Quanto ao reenquadramento da penalidade para o art. 123, inc. VIII, “L” da Lei nº 12.670/1996 suscitada pelo Procurador Geral do Estado:** a 4ª Câmara, por voto de desempate do presidente, decide pela aplicação da penalidade específica estabelecida no art. 123, III, g, combinado com o art. 126, caput, ambos da Lei nº 12.670/96 afastando a aplicação da penalidade suscitada. Vencidos os Conselheiros Almir de Almeida Cardoso Júnior, Nelson Bruno do Rego Valença e Thyago da Silva Bezerra que votaram pelo reenquadramento da penalidade com fundamento no art. 112 do CTN. Fica designado para lavratura da Resolução o Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira, por ter proferido o primeiro voto vencedor divergente. **Em conclusão,** a 4ª Câmara decide conhecer do Recurso Ordinário interposto para negar-lhe provimento e confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** do feito fiscal de acordo com o Parecer da assessoria processual tributária e em desacordo com manifestação oral da PGE em sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês em curso, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar, eu, Edilene Vieira de Alexandria, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

MICHEL ANDRE  
BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:430435  
26368

Assinado de forma digital por  
MICHEL ANDRE BEZERRA  
LIMA  
GRADVOHL:43043526368  
Dados: 2022.04.28 09:10:38  
-03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:4101  
0264320

Assinado de forma digital  
por EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:41010264320  
Dados: 2022.04.27 14:16:52  
-03'00'

**Edilene Vieira de Alexandria  
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, foi aberta a **6ª (sexta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará**, sob a Presidência do Dr. Michel André Bezerra Lima Gradwohl. Presentes à Sessão os Conselheiros Francisco Wellington Ávila Pereira, Dalcília Bruno Soares, Gerusa Marília Alves Melquíades de Lima, Almir de Almeida Cardoso Júnior, Matheus Fernandes Menezes e Ananias Rebouças Brito. Presente à sessão o Procurador do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente, secretariando os trabalhos da 4ª Câmara de Julgamento, a Secretária Edilene Vieira de Alexandria. Iniciada a sessão o Presidente fez a leitura da **ATA da 5ª (quinta) sessão ordinária** e indagou aos Conselheiros se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões de correção, a referida **ATA foi APROVADA**. Presentes, também à sessão, o senhor Dr. Lucas Pinheiro, advogado representante da empresa MWN COM. DE ALIMENTOS LTDA, para sustentação oral no Processo nº 1/4014/2019 e o senhor Dr. Alex Konne de Nogueira e Souza, advogado representante da empresa EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, para sustentação oral no Processo nº 1/301/2020. Passando à **ORDEM DO DIA** o Sr. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso nº 1/4014/2019 – Auto de Infração: 1/201915823. Recorrentes: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E MWN COM. DE ALIMENTOS LTDA. Recorridos: AMBOS. Conselheiro Relator: MATHEUS FERNANDES MENEZES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário interpostos, resolve: **No mérito:** a 4ª Câmara, por maioria de votos, resolve conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, dando provimento a ambos decidindo pela **IMPROCEDÊNCIA** do feito fiscal, tendo em vista que não foram identificadas no auto de infração as divergências apontadas na acusação fiscal. Vencidas as Conselheiras Gerusa Marília Alves Melquíades Lima e Dalcília Bruno Soares que votaram pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, inc. VIII, D da Lei nº 12.670/96. Em desacordo com a manifestação oral do representante da PGE e com o Parecer da assessoria processual tributária. **Processo de Recurso nº 1/301/2020 – Auto de Infração: 1/201914377. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A. Conselheira Relatora: GERUSA MARÍLIA ALVES MELQUIADES DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve: **No mérito:** a 4ª Câmara, por maioria de votos, decide conhecer do Reexame Necessário para negar-lhe provimento, confirmando o julgamento singular de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** mantendo o reenquadramento da penalidade para o art. 123, inc. VIII, L da Lei nº 12.670/96 aplicada no julgamento singular, em razão da aplicação do art. 112 do CTN. O Conselheiro Francisco Wellington Ávila Pereira votou pela confirmação do julgamento singular tendo em vista a possibilidade de aplicar a penalidade com a nova redação dada pela Lei nº 16.258/97, por se tratar de fato gerador ocorrido em 2016, deveria ter sido demonstrado que essa é a mais benéfica, fato que não restou provado nos autos. Vencidos os votos das Conselheiras Gerusa Marília Alves Melquíades Lima e Dalcília Bruno Soares que se manifestaram pela aplicação da penalidade inserida no art. 123, inc. III, G da Lei nº 12.670/96 com a redação dada pela Lei 16.258/2017 por ser mais benéfica ao contribuinte. Decisão tomada em desacordo com o Parecer da assessoria processual tributária e em acordo com a manifestação oral da PGE. Fica designado para lavrar a Resolução o Conselheiro Ananias Rebouças Brito que proferiu o primeiro voto vencedor divergente. **Processo de Recurso nº 1/5805/2018 – Auto de Infração: 1/201804946. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: JJI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve: **No mérito:** a 4ª Câmara, por voto de desempate do presidente, decide conhecer do Reexame Necessário dando-lhe **PARCIAL PROVIMENTO** no sentido de aplicar a penalidade específica estabelecida no art. 123, inc. III, G, combinado com o art. 126, caput, ambos da Lei nº 12.670/96, excluindo da base de cálculo as nove notas fiscais relacionadas à folha 053 dos autos. Vencidos os Conselheiros Ananias Rebouças Brito, Matheus Fernandes Menezes e Almir de Almeida Cardoso Júnior que votaram pelo reenquadramento da penalidade para a inserida no art. 123, inc. VIII, L da Lei 12.670/96 com fundamento no art. 112 do CTN. Decisão tomada em acordo com a manifestação oral da PGE e em desacordo com o Parecer da assessoria processual tributária. **Processo de Recurso nº 1/4444/2016 – Auto de Infração: 1/201621246. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: VENEZA MÁQUINAS COMÉRCIO LTDA. Conselheira Relatora: DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve: **1. Quanto à decadência:** a 4ª Câmara, por unanimidade de votos, decide afastar a decadência suscitada por se tratar de descumprimento de obrigação acessória, com fundamento no art. 173, inc. I do CTN. **2. Quanto à penalidade:** a 4ª Câmara, por unanimidade de votos, decide pela aplicação da penalidade inserida no art. 123, inc. VIII, L da Lei



nº 12.670/96, tendo em vista que a omissão se deu em arquivo magnético (DIEF) e não no Livro Registro de Entradas. **3. Quanto ao pedido de perícia:** a 4ª Câmara, por unanimidade de votos, decide afastar o pedido de perícia tendo em vista haver nos autos elementos suficientes para o convencimento dos Conselheiros para julgarem o feito fiscal com fundamento no art. 97, III, da Lei nº 15.614/2014. **4. Quanto ao pedido de julgamento em conjunto com outros processos lavrados na mesma ação fiscal:** por maioria de votos, a 4ª Câmara, decide afastar o pedido visto que cada auto de infração versa sobre acusações, objetos e penalidades distintas. Vencidos os Conselheiros Ananias Rebouças Brito, Matheus Fernandes Menezes que se manifestaram favoráveis ao julgamento em conjunto. **Em conclusão:** a 4ª Câmara, decide conhecer do Reexame Necessário interposto para negar-lhe provimento e confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do feito fiscal de acordo com o Parecer da assessoria processual tributária e com a manifestação oral da PGE em sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente solicitou a que fosse feita a leitura da Ata da 6ª sessão para aprovação. O presidente indagou aos Conselheiros se haveria sugestões de correção. Não havendo sugestões de correção, a referida **ATA foi APROVADA**. O presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Edilene Vieira de Alexandria, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento.

MICHEL ANDRE  
BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:43043  
526368

Assinado de forma digital  
por MICHEL ANDRE  
BEZERRA LIMA  
GRADVOHL:43043526368  
Dados: 2022.04.28 09:49:03  
-03'00'

**Michel André Bezerra Lima Gradvohl**  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:4101  
0264320

Assinado de forma digital  
por EDILENE VIEIRA DE  
ALEXANDRIA:41010264320  
Dados: 2022.04.28 09:39:20  
-03'00'

**Edilene Vieira de Alexandria**  
**SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA**